

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Seção I - Da Direção

Subseção I - Da Superintendência

Subseção II - Da Direção Geral

Seção II- Do Corpo Docente

Seção III- Do Corpo Discente

Subseção I - Da Coordenação Pedagógica

Subseção II- Do Coordenador de Área

Subseção III– Do Apoio Pedagógico e Orientação Educacional

Seção IV- Apoio Administrativo

Seção V - Da Secretaria Escolar

Subseção I - Arquivos

Seção VI - Da Biblioteca – Sala de Leitura

Seção VII - Dos Laboratórios

Subseção I - Do Laboratório de Informática

Subseção II - Do Laboratório de Ciências

Seção VIII- Dos Serviços Gerais

Seção IX Da Cantina

Seção X - Dos Organismos Colegiados

Subseção I - Da Congregação de Professores

Subseção II- Conselho de Classe

Subseção III- Grêmios Estudantil

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I - REGIME ESCOLAR

Seção I - Organização do Ensino

Seção II - Calendário Escolar

Seção III - Da Matrícula

Seção IV - Da Transferência

Seção V - Da Regularização de Vida Escolar

Subseção I - Reclassificação

Subseção II - Classificação

Subseção III - Progressão Parcial

Subseção IV - Avanço nas Séries e nos Cursos

Subseção V - Aproveitamento de Estudos

Subseção VI - Complementação Curricular

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Da Organização Curricular

Seção II - Processo de Avaliação da Aprendizagem

Subseção I - Verificação do Rendimento Escolar

Subseção II - Frequência

Subseção III - Recuperação

Subseção IV - Promoção

Seção III - Dos Certificados

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Seção I - Dos Docentes

Seção II - Dos Discentes

Seção III - Dos Especialistas e Funcionários

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO ESCOLAR
TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

Art. 1º- O presente Regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa do COLÉGIO MÓDULO, respeitando novas orientações contidas na legislação educacional.

Art. 2º- O Colégio Cultural Modelo S/Simples, Mantenedor do COLEGIO MODULO, registrado no Cartório Machado – Registro de Títulos e Documentos, no livro 343- A4, fls. 310 sob n.º 29.651, datado de 11/12/2000, com base na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Avenida Dr. Floro Bartolomeu, n.º. 776, Bairro São Miguel, CEP.: 63010-050, tem sua organização administrativa, pedagógica, técnica e disciplinar regida pelo presente Regimento Escolar.

Art. 3º O COLÉGIO MÓDULO, de propriedade privada tem como mantenedor o Colégio Cultural Modelo S/Simples, com dependência administrativa privada e particular, sob CNPJ nº 04.168.831/0001-50, situada à Avenida Doutor Floro Bartolomeu da Costa, nº: 776, Bairro São Miguel, CEP.: 63010-220, Juazeiro do Norte – Ceará, CADASTRO DO INEP nº: 0231.65901

Art. 4º- O COLÉGIO MÓDULO como instituição educacional tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis: educação infantil, ensino fundamental, médio, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- b) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- c) Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) Valorização do profissional da educação;
- f) Valorização da experiência extraescolar;
- g) Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 6º- O COLÉGIO MÓDULO manterá em sua estrutura administrativa os seguintes departamentos e serviços:

- a) Superintendência
- b) Direção
- c) Corpo Docente
- d) Corpo Discente
- e) Apoio Pedagógico
- f) Apoio Administrativo
- g) Secretaria Escolar
- h) Biblioteca
- i) Laboratórios
- j) Serviços Gerais
- k) Cantina
- l) Organismos Colegiados

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 7º- A Direção da Instituição é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 8º- A direção do COLÉGIO MÓDULO será composta por um Superintendente, um Diretor Geral e cinco Coordenadores Pedagógicos:

- 1- Coordenador Pedagógico – Educação Infantil

- 2- Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental – Anos Inicial
- 3- Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental – Anos Terminais
- 4- Coordenador Pedagógico – Ensino Médio – 1º e 2º anos
- 5- Coordenador Pedagógico – Ensino Médio – 3º ano

SUBSEÇÃO I SUPERINTENDÊNCIA

Art. 9º - À Superintendência compete:

- I. Planejar, delegar e supervisionar o desempenho do diretor geral e todos os serviços prestados pela instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- III. Contratar e demitir professores, especialistas e funcionários;
- IV. Assinar todos os documentos referentes à parte administrativa da instituição;
- V. responder pelas demais funções referentes ao cargo.

SUBSEÇÃO II DA DIREÇÃO GERAL

Art. 10º - A Direção Geral será exercida por um profissional legalmente habilitado, indicada pelo Superintendente.

Art. 11º - Ao Diretor Geral compete:

1. Organizar os serviços pedagógicos da instituição, assegurando qualidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
2. Coordenar as reuniões de planejamento de ensino e acompanhar seu desenvolvimento e execução em cada turma e por cada professor;
3. Acompanhar o desenvolvimento das aulas para observar e estimular o desempenho docente, tendo o cuidado de estimular as práticas pedagógicas e auxiliar o professor em suas necessidades, visando sempre a melhoria do ensino;
4. Analisar com a Coordenação Pedagógica e com Professores Coordenadores de Áreas, o rendimento escolar dos alunos e trazer para discutir com professores nas reuniões de planejamento e com as famílias nas suas reuniões específicas;
5. Fazer cumprir o calendário escolar e a carga horária estabelecida em Lei conforme o estabelecido no Mapa Curricular da Instituição;
6. Observar o cumprimento do horário, a pontualidade e assiduidade dos alunos, professores e funcionários, propor mudança de postura, quando for o caso;
7. Coordenar com professores e outros coordenadores a organização da matrícula, posteriormente das turmas – tempo e calendário escolar;
8. Intervir em qualquer situação negativa que interfira na aprendizagem do aluno; seu sucesso e a permanência na escola, sugerindo sempre que necessária mudança para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
9. Apresentar propostas, sugerir e orientar procedimentos que enriqueça o planejamento das aulas, as atividades sociais, culturais, desportivas, a utilização de tecnologias, a freqüência ao cetro de multimeios em seus diversos espaços;
10. Apresentar relatório mensais de suas atividades, fazer registro de projetos e das inovações pedagógicas, incentivando a melhoria da prática pedagógica..
11. Propor medidas e baixar diretrizes, normas e instruções a respeito do regime didático e disciplinar;
12. Coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico da Instituição;

13. Promover a integração escola, comunidade e família;
14. Representar a Instituição onde se fizer necessário;
15. Convocar e presidir as sessões da Congregação de Professores;
16. Assinar juntamente com a secretária documentos relativos à vida escolar do aluno;
17. Constituir comissões de professores e especialistas para decidir assuntos de ordem pedagógica e disciplinar;
18. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente;
19. Dar conhecimento a toda comunidade escolar sobre o presente Regimento.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art.12º- O corpo docente é formado por todos os professores em exercício profissional na Instituição, contratados pelo mantenedor, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigor.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art.13º - O Corpo discente da escola é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na instituição e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14º- A Coordenação Pedagógica, bem como as demais coordenações de áreas serão exercidas por profissionais legalmente habilitados e qualificados para a função, contratados pelo mantenedor.

Art. 15º- São competências do coordenador pedagógico e demais coordenadores de áreas:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico da instituição;
- II. Definir, juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançadas pela instituição.
- III. Participar e orientar o processo de elaboração do planejamento;
- IV. Acompanhar a aplicação do projeto pedagógico e do planejamento estabelecido;
- V. Orientar na aplicação do material e recursos didáticos;
- VI. Supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca e nos laboratórios;
- VII. Opinar sobre o ajustamento do projeto pedagógico;
- VIII. Coordenar juntamente com os professores o processo de avaliação e recuperação;
- IX. Participar das reuniões com professores, pais e alunos;
- X. Participar da elaboração do calendário escolar e horário das aulas;
- XI. Participar do processo de seleção do pessoal técnico e docente;
- XII. Substituir eventualmente os professores;
- XIII. Gerar um clima educacional favorável às manifestações e discussões de idéias, com ética e urbanidade;
- XIV. Participar dos Conselhos de Classe.

SUBSEÇÃO II DO COORDENADOR DE ÁREA

Art. 16º- O cargo de Coordenador de Área será exercido por professor legalmente habilitado e qualificado para a função, indicado pelo superintendente.

Art. 17º - São competências do Coordenador de Área:

- I. Participar da reunião semestral para revisão do projeto pedagógico;
- II. Realizar reuniões individuais com os docentes antes do início de cada período letivo;
- III. Aprovar os planos de curso de cada disciplina;
- IV. Acompanhar a execução do calendário escolar;
- V. Acompanhar as metodologias de ensino e de avaliação do processo de ensino aprendizagem;
- VI. Acompanhar o cumprimento dos calendários das provas e trabalhos exigidos aos alunos em cada bimestre/semestre;
- VII. Gerenciar as dificuldades encontradas no ensino das disciplinas nas áreas de:
 - Didática e Apoio pedagógico: gravação de aulas, textos para internet, videoconferência, etc.
 - Recursos de informática em sala de aula.
 - Controles acadêmicos de secretaria, diários de classe, etc..
 - Relacionamento dos docentes com alunos.
- VIII. Apoiar os alunos, facilitando acesso à biblioteca, internet, textos, registros acadêmicos, reprografia, acompanhamento psicopedagógico, supervisão/encaminhamento de bancas para revisão de provas e créditos, identificação das dificuldades no desempenho acadêmico do aluno, oferta de mecanismos de nivelamento e outros;
- IX. Repassar para a Coordenação Pedagógica o rendimento escolar dos alunos, analisando progressos e dificuldades, sinalizando encaminhamentos pedagógicos;
- X. Estabelecer uma convivência harmoniosa com a Coordenadora Pedagógica tendo como objetivo final o progresso do aluno;
- XI. Substituir eventualmente professores.

SUBSEÇÃO III DO APOIO PEDAGÓGICO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 18º - O Serviço de Apoio Pedagógico e de Orientação Educacional será desempenhado por um Psicopedagogo, em parceria com os Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Áreas, visando o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem. Suas funções devem ser entendidas como processo integrador e articulador das ações pedagógicas desenvolvidas na Instituição.

Art. 19º - São competências do Psicopedagogo:

- I. Planejar e coordenar e gerenciar o funcionamento do departamento de Apoio Pedagógico e Orientação Educacional da Instituição;
- II. Acompanhar a vida escolar dos alunos, auxiliando-os a vencer eventuais dificuldades;
- III. Oferecer ao educando orientação para desenvolver suas tendências dentro do campo profissional, descobrindo aptidões, auxiliando-os na compreensão e desenvolvimento de suas vocações;

- IV. Manter o aluno informado das disposições contidas neste Regimento;
- V. promover, sempre que necessário contato com os pais ou responsáveis, sobre o processo de aprendizagem e conduta dos alunos, visando um melhor relacionamento entre a escola e a comunidade;
- VI. Participar da elaboração do projeto pedagógico da Instituição;
- VII. Participar do processo de avaliação e de recuperação;
- VIII. Participar e colaborar com todas as atividades desenvolvidas na Instituição;
- IX. Participar de reuniões de pais e professores;
- X participar das reuniões dos Conselhos para os quais fora indicado;
- XI. Acompanhar o rendimento escolar dos alunos, analisando progressos e dificuldades;
- XII. Gerar e orientar uma cultura para satisfação das necessidades dos pais e alunos;
- XIII. Organizar a ornamentação pedagógica do Colégio;
- XIV. Assessorar os alunos na confecção do jornal do grêmio estudantil.

SEÇÃO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art.20º - A equipe de apoio administrativo constitui suporte necessário para o desenvolvimento das ações didático, pedagógicas e administrativas desenvolvidas na Instituição.

Art. 21º - Os serviços de apoio administrativo serão instituídos de forma a atender às finalidades estabelecidas pela Instituição, expressas na proposta pedagógica, subordinados à direção e compõe-se dos seguintes funcionários:

- I. Contador,
- II. Responsável pelo departamento de pessoal
- III. Recepcionistas;
- IV. Auxiliares de secretária;
- V. digitadores
- VI. Responsável por achados e perdidos;
- VII. Telefonista.

Art. 21 - Os serviços de apoio administrativo responsabilizam-se pelas seguintes atribuições, de conformidade com seus cargos e deveres:

- I. Gerir o departamento de pessoal que compreende a organização dos registros das contratações de pessoal, a atualização das fichas funcionais, o processamento das folhas de pagamento e outras ações congêneres e necessárias para seu pleno funcionamento;
- II. Coletar e sistematizar os dados referentes à contabilidade da empresa mantenedora do Colégio;
- III. Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pela escola;
- IV. Atender às solicitações da direção;
- VI. Atender aos alunos, especialistas, corpo docente, funcionários e o público em geral prestando as informações solicitadas;
- VII. Digitar todos os documentos, entregando-os em tempo hábil;
- VIII. Manter em dias as atividades sob suas responsabilidades;
- IX. Recolher todos os pertences perdidos para posterior devolução.

SEÇÃO V DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 22 - A secretaria da Instituição é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como principal função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno.

Art. 23 - O cargo de secretário escolar será exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pelo mantenedor.

Art. 24 - São atribuições do secretário:

- a) Organizar e manter em dia todo serviço de escrituração escolar;
- b) Receber, classificar e alocar toda documentação escolar;

- c) Organizar e conservar em ordem os arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação e documentação;
- d) Apurar a frequência e o rendimento escolar de cada aluno através dos diários de classe;
- e) Manter atualizados os livros de registros;
- f) Manter o regimento escolar, projeto pedagógico e calendário escolar de fácil acesso a toda comunidade escolar;
- g) Preparar os documentos escolares;
- h) Encaminhar à direção sugestões para melhor andamento dos trabalhos da Instituição e comunicar análises de situações que estejam prejudicando os alunos;
- i) Manter em dias as coleções de Leis, Resoluções e Pareceres do Conselho de Educação e demais órgãos relacionados ao ensino;
- j) Assinar juntamente com o diretor, os documentos relativos à vida escolar do aluno;
- k) Organizar e entregar em tempo hábil, os relatórios de atividades anuais, no setor competente;
- l) Lavrar atas de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação;
- m) Exercer atividades de apoio ao diretor, ao corpo docente e ao corpo discente;
- n) Gerenciar o processo de matrícula, transferência e comunicação externa;
- o) Atender com prestimidade os alunos os professores, os pais e os funcionários.

SUBSEÇÃO I DO ARQUIVO

Art. 25 - A instituição manterá um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda documentação significativa da Instituição.

Art. 26 - O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da Instituição. Consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno e da instituição e se apresentam guardados em condições de segurança e classificação, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

Art. 27- O Arquivo será organizado em:

- a) Arquivo Dinâmico - contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à Instituição.
- b) Arquivo Estático - contém os documentos dos alunos que concluíram os estudos ou se transferiram, bem como da Instituição.

Art. 28 - O arquivo é de inteira responsabilidade do Secretário Escolar, devendo organiza-lo de forma que possa ser consultado com facilidade e em tempo hábil.

Art. 29 - Quando a escola encerrar suas atividades deverá recolher ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar do aluno e da Instituição.

SEÇÃO VI DA BIBLIOTECA/SALA DE LEITURA

Art. 30 - A Escola terá uma Biblioteca para atender à comunidade escolar, sob a coordenação de um profissional qualificado, indicado pelo mantenedor.

Art. 31 - O uso da Biblioteca terá como objetivo:

- a) Desenvolver o hábito e o prazer pela leitura;
- b) Estimular a pesquisa;
- c) Promover a formação social do aluno através de trabalhos em equipe;
- d) Desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

Art. 32 - Compete ao responsável pela biblioteca:

- a) Selecionar e indicar livros, revistas e outros materiais bibliográficos que devem ser adquiridos pela Instituição;
- b) Classificar e catalogar todo o acervo bibliográfico existente na biblioteca;

- c) Fazer a inscrição do leitor em ficha própria;
- d) Providenciar a organização da biblioteca e conservação do acervo bibliográfico;
- e) Facilitar e orientar a pesquisa;
- f) Fazer empréstimos, controlar a retirada e devolução dos livros;
- g) Executar outras atividades no âmbito de sua competência, em comum acordo com a direção;
- h) Criar condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação.

Art. 33 - A Biblioteca funcionará no expediente normal da Instituição e será franqueada aos alunos, professores, funcionários, pais ou responsáveis.

SEÇÃO VII DOS LABORATÓRIOS

Art. 34 - A instituição manterá em sua estrutura os seguintes laboratórios: de ciências, informática e os laboratórios, cujo objetivo será despertar nos alunos o espírito crítico, investigativo e científico, como meio de aprimoramento do conhecimento teórico, aliado ao conhecimento prático.

Art. 35 - A organização e o funcionamento dos Laboratórios são de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, sob a supervisão dos coordenadores de áreas, estando a disposição dos alunos e professores.

Art. 36 - Os responsáveis pelos Laboratórios têm as seguintes atribuições:

I. adequar a utilização dos laboratórios ao desenvolvimento do currículo;

II. Organizar a utilização dos laboratórios, dos equipamentos e instrumentos;

III. Propor a aquisição e reposição de recursos e materiais didáticos, necessários para o desenvolvimento das atividades dos mesmos.

SUBSEÇÃO I DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 37- A instituição manterá em sua estrutura um laboratório de informática, cuja organização e funcionamento ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina de informática, estando à disposição dos alunos e professores.

Art. 38 - No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Informática apresentará infraestrutura adequada para promover com os professores e alunos, atividades educativas, voltadas para os conteúdos curriculares, nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando ao aluno familiarizar-se com o computador e suas tecnologias.

Art. 39 - No Laboratório de Informática, o aluno terá acesso a INTERNET, visando uma melhor interação com o mundo virtual, incentivando a pesquisa permanente, em torno de novas informações.

SUBSEÇÃO II DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art.40 - No Laboratório de Ciências, ministrará aulas práticas nas áreas específicas, integrando o binômio teoria e prática.

Art.41 - No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Ciências, apresentará infraestrutura adequada para promover com os professores e os alunos, atividades educativas voltadas para os conteúdos curriculares afins, criando novas metodologias, interagindo teoria e prática.

SEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 42 - Os serviços gerais serão realizados por funcionários diversos, contratados pelo mantenedor, para fazerem os trabalhos rotineiros de portaria, almoxarifado, vigilância, limpeza e outros que se fizerem necessários.

Art. 43 - São competências dos responsáveis pelos serviços auxiliares:

- I. Realizar a limpeza e a conservação do prédio;
- II. Controlar a entrada e saída do prédio;
- III. Organizar e manter abastecido o almoxarifado;
- IV. Tratar com cortesia toda a comunidade escolar.

SEÇÃO IX DA CANTINA

Art.44 - A Instituição manterá em suas dependências uma cantina, equipada e estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, comprometida com o fornecimento de produtos como lanches e iguarias, a serem adquiridos pelos alunos.

SEÇÃO X DOS ORGANISMOS COLEGIADOS

Art.45 - Constituem os organismos colegiados da Instituição:

- a) Congregação dos Professores;
- b) Conselhos de Classe;
- c) Grêmio Estudantil.

SUBSEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 46 - A Congregação de professores é o órgão máximo de deliberação didático-pedagógica da Instituição, e a ela cabe, a aprovação deste Regimento e de todas as decisões relativas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 47 - A Congregação de Professores é constituída sob a presidência do Diretor Pedagógico e têm como membros os especialistas e professores em exercício na Instituição.

Parágrafo único - O Presidente da Congregação de Professores, em seus impedimentos eventuais será substituído por um membro por ele indicado.

Art. 48 - A Congregação de Professores reunir-se-á no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, quando necessário, a fim de traçar diretrizes, analisar, avaliar e apresentar sugestões sobre o processo didático, pedagógico e disciplinar da instituição.

Art. 49 - As reuniões da Congregação de Professores deverão ser realizadas em hora que não prejudique os trabalhos escolares.

Art. 50 - Para que as reuniões da Congregação de Professores sejam válidas, será exigida a presença de 2/3 de seus membros.

Art. 51 - É competência da Congregação de Professores.

- I. Atuar como órgão consultivo e deliberativo sobre os assuntos pedagógicos, didáticos e disciplinares;
- II. Discutir o Regimento Escolar, bem como propor alterações a serem introduzidas;
- III. Aprovar o Regimento Escolar;
- IV. Avaliar o processo ensino-aprendizagem;

- V. Assessorar a Direção pedagógica na elaboração do projeto pedagógico;
- VI. Propor medidas que visem à eficiência do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - Todos os membros da Congregação de Professores terão direito a voz e voto.

SUBSEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art.52 – A instituição manterá em sua estrutura, Conselhos de Classe, por série, órgão de assessoramento e melhoramento do ensino-aprendizagem, responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, que decidirá em última instância, sobre os critérios de promoção dos alunos.

Art. 53 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão com a finalidade de analisar e decidir sobre as providências a serem tomadas com relação ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 54 - As decisões dos Conselhos de Classe serão sempre tomadas de forma democrática, pela maioria dos presentes.

Art. 55 - São competências dos Conselhos Classe:

- I. Orientar o professor no processo permanente de avaliação de cada aluno;
- II. Aperfeiçoar o processo de avaliação da instituição;
- III. Homologar os resultados finais do processo de avaliação;
- IV. Opinar sobre aplicação de medidas disciplinares;
- V. Respeitar o ritmo de aprendizagem de cada aluno, indicando, caso seja necessário, o processo de recuperação;
- VI. Opinar sobre ajustamento do projeto pedagógico.

Art. 56 - Os Conselhos de Classe serão constituídos pelos seguintes membros:

- I. Superintendente;
- II. Diretor Geral;
- III. Coordenadores Pedagógicos;
- IV. Professores,
- V. Representantes dos alunos, por sala de aula.

Art. 57 - Os Conselhos de Classe sobre a presidência do Diretor Geral se reunirá a cada fim de bimestre, devendo este período está estipulado no calendário escolar ou excepcionalmente quando se fizer necessário.

Art. 58 - Os Conselhos de Classe são de natureza consultiva e deliberativa, relacionados ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem do aluno.

SUBSEÇÃO III DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 59 - Funcionará na instituição um Grêmio Estudantil, como entidade autônoma, para representar os alunos, organizado conforme Estatuto próprio.

Art.60 - O Grêmio Estudantil tem por finalidade promover atividades escolares, visando o desenvolvimento artístico, social e cultural do educando.

Art.61 - O Diretor pedagógico designará um professor para supervisionar e acompanhar o funcionamento da organização do Grêmio Estudantil.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 62 - O Curso de educação infantil, primeira etapa da educação básica, será organizado em duas etapas, assim estabelecido: Creches de 0 a 3 anos e Pré-Escola e 4 a 5 anos.

Art. 63 - O curso de educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e tem por objetivos:

- I. Favorecer o desenvolvimento amplo e dinâmico da criança em seus aspectos social, afetivo, motor e cognitivo;
- II. Respeitar e apoiar os conhecimentos que trouxer ao ingressar na escola;
- III. Propiciar-lhe estratégias para que manifeste as diferentes áreas do conhecimento: espaço/tempo, relações sociais, lógicas e linguagens;
- IV. Estimular e desafiar a criança a construir e desenvolver seu potencial cognitivo.

Art. 64 - O curso de ensino fundamental será organizado nove anos, com quatro bimestres por ano, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 65 - O curso de ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- I. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;;
- II. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
- III. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 66 - O curso de ensino médio, será organizado em 03 anos, com quatro bimestres por ano, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 67 - O ensino médio, etapa final da educação básica, tem por finalidade:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 68 - O Calendário escolar será organizado conforme os itens abaixo:

- a) períodos escolares, indicando início e término do ano letivo;
- b) período de matrícula;
- c) período reservado aos estudos de recuperação;
- d) datas para as reuniões de planejamento;
- e) datas reservadas para comemorações;
- f) datas para reuniões de pais e instituição;
- g) datas das reuniões da Congregação e dos Conselhos Escolares;

- h) período reservado para planejamento e estudos;
- i) período de férias.
- j) período reservados para semanas culturais e pedagógicas.

Art. 69 - O ano escolar será interrompido em julho para o período de férias dos alunos, dos professores, dos especialistas e dos funcionários, permanecendo o atendimento dos serviços essenciais: tesouraria, secretaria e serviços gerais.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 70 - A Direção da escola fixará no final de cada ano letivo o número de alunos a serem matriculados, por série, turma e turno, nos cursos oferecidos, respeitando a capacidade instalada da Instituição.

Art. 71 - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Instituição, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.

Art. 72 - Para efetivação da matrícula exigir-se-á requerimento assinado pelo responsável legal, apresentando os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Quatro fotografias 3 x 4;
- c) Documento de transferência para os alunos a partir da 2ª série;
- d) Para os alunos com mais de dezoito anos: Identidade, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Reservista para os alunos do sexo masculino;
- e) Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes interessadas, onde será estabelecido o valor das anuidades escolares, bem como as formas de pagamentos.
- f) Comprovante de pagamento da matrícula;

Art. 73 - O prazo para entrega do documento de transferência será de trinta dias, após efetivação da matrícula, sendo de inteira responsabilidade do aluno, quando maior, dos pais ou responsáveis, quando menor.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 74 - A transferência deverá ser solicitada à Direção do Colégio, por escrito, assinada pelo pai ou responsável, se menor.

Parágrafo único – O pedido de transferência será atendido pela Instituição em qualquer época do ano, obedecendo ao prazo máximo de cinco dias úteis para entrega do referido documento;

Art. 75 - Em caso de transferência do aluno de outra instituição escolar verificar-se-á a necessidade de complementação curricular, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO V DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 76 - A Regularização da Vida Escolar é o procedimento legal adotado pela Instituição, visando suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do aluno e será efetivada mediante:

- a) Reclassificação;
- b) Classificação;
- c) Progressão Parcial;

- d) Aceleração de Estudos;
- e) Avanço nas Séries e nos Cursos;
- f) Aproveitamento de Estudos;
- g) Complementação Curricular.

SUBSEÇÃO I RECLASSIFICAÇÃO

Art. 77 - A Instituição poderá reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre os estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, estabelecidas neste regimento.

Art. 78 - Para reclassificar os alunos a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I. Avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica da Instituição, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- II. Que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente aos conteúdos da última série cursada.

Parágrafo único - O resultado da reclassificação será registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO

Art. 79 - A Instituição poderá classificar alunos, em qualquer série ou etapa, exceto na 1ª série do ensino fundamental, tendo como base as normas curriculares, estabelecidas neste regimento.

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria Escola;
- b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

Art. 80 - Para classificar os alunos a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I. Avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica da Instituição, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- II. Que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente aos conteúdos da última série cursada.

Parágrafo único – O resultado da classificação deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO III PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 81 - A escola oferecerá aos alunos que não obtiveram êxito na recuperação, o regime de Progressão Parcial.

§ 1º - Entende-se por Progressão Parcial o processo que permite o aluno avançar de uma série para outra, com disciplinas não concluídas na última série cursada.

§ 2º - Na Progressão Parcial será preservada a seqüência do currículo, conforme o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 82 - Para cumprimento do regime de Progressão Parcial, considera-se regular a adoção de programas de estudos com vistas à recuperação dos conteúdos da última série cursada, com frequência obrigatória, estabelecida em calendário escolar.

Art. 83 - Fica estabelecido o número de três disciplinas para a efetivação do processo de Progressão Parcial a ser cursada na própria escola, a partir do sexto ano do ensino fundamental.

§ 1º A Escola proporcionará ao aluno promovido parcialmente, a partir de um termo de compromisso assinado por um de seus pais ou responsável, a possibilidade de cursar com limite de disciplinas (03 disciplinas da matriz curricular de cada série) que não logrou êxito no ano anterior, sempre com o acompanhamento da coordenação pedagógica.

§ 2º O aluno em progressão parcial não poderá ficar reprovado na série em que está em débito para não comprometer a execução do plano curricular, caso aconteça o aluno perderá o benefício de progredir parcialmente, tanto na série anterior em débito, quanto na série que está cursando.

§ 3º O aluno cursando progressão parcial e necessitando ser transferido para outra instituição, em anexo ao seu histórico escolar, o mesmo levará um relatório contendo especificações da sua situação nas duas séries em que está cursando: a regular e a em progressão.

SUBSEÇÃO IV AVANÇOS NAS SÉRIES E NOS CURSOS

Art. 84 - A Instituição adotará o sistema de Avanços nas Séries ou Cursos, mediante verificação da aprendizagem, possibilitando o aluno caminhar de acordo com sua capacidade, com a aplicação de diferentes meios da verificação da aprendizagem, respondendo de forma adequada ao processo de desenvolvimento do aluno.

Parágrafo único – O resultado do procedimento Avanços em Séries e nos Cursos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 85 - A matrícula com Aproveitamento de Estudos far-se-á pela substituição de uma disciplina ou área do conhecimento, quando a estas puderem ser atribuídos valores idênticos ou equivalentes.

Art. 86- O aproveitamento de estudos concluídos com êxito deverá ser requerido a Direção do Colégio, por escrito, assinada pelo aluno, se maior, pelo pai ou responsável, se menor.

Parágrafo único – O resultado do Aproveitamento de Estudos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO VI COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 87 - Os alunos provenientes de outra instituição de ensino terão sua vida escolar devidamente apreciada, para efeito de ajustamento do currículo, conforme legislação vigente.

Art. 88 - A complementação Curricular será efetivada mediante:

§1º - aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria Instituição ou outra por ela indicada, desde que regularizada junto ao sistema de ensino.

§2º - A verificação do rendimento escolar no processo de Complementação Curricular obedecerá aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§3º - O processo de Complementação Curricular não precisa necessariamente ser concluído durante todo período letivo.

Parágrafo único – O resultado da Complementação Curricular deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

CAPÍTULO II
DO REGIME DIDÁTICO
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 89 - A organização curricular da Educação Infantil deverá promover em sua prática educacional os cuidados e a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüístico e sociais da criança, proporcionando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã. Deverá articular os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação e expressão, cuidados com a saúde, com a sexualidade, com a vida familiar e social, com o meio ambiente, com a cultura, as linguagens, o lazer, a ciência e a tecnologia.

Art. 90 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada, escolhidas pela comunidade escolar, desenvolvidas de forma integradas.

§1º - Os currículos devem abranger obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

§4º - Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir do 5º ano, uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

§5º - Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir do 1º ano do Ensino Médio, a disciplina Língua Espanhola, cuja matrícula é optativa para o aluno.

Art. 91 - A organização curricular dos níveis fundamentais e médio será parte integrante deste Regimento.

SEÇÃO II
PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 92 - O processo de avaliação da Instituição compreende:

- I. Da Verificação do Rendimento Escolar;
- II. Da Freqüência;
- III. Da Recuperação;
- IV. Da Promoção.

SUBSEÇÃO I
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.93 - A avaliação é um processo abrangente da existência humana, que implica uma reflexão crítica e prática no sentido de captar avanços, resistências dificuldades e possibilitar uma tomada de decisão sobre o que fazer para superar obstáculos, tendo como princípio o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 94 - A avaliação do rendimento escolar, parte integrante do processo educativo, compreendido como um conjunto de atuações que tem a função de orientar e ajustar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 95 - A avaliação, subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos, terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas no projeto pedagógico e plano de cursos da Instituição;

- II. Desempenho da direção, dos professores, dos especialistas, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Instituição;
- IV. Execução do planejamento curricular.

Art. 96 – A avaliação deve ser reflexiva, crítica, emancipadora, num processo de análise da construção da prática escolar e da aprendizagem do aluno, em função do objetivo maior da escola que é a formação de cidadãos que atuem criticamente na sociedade atual.

Art. 97 - Avaliação deverá ser contínua e cumulativa, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos no decorrer do período letivo.

Parágrafo único – A média adotada pela Instituição para aprovação será igual ou superior a (6,0) SEIS para os níveis fundamental e médio

Art. 98 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo 1 - Na Educação Infantil a avaliação deve:

- I – diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades dos alunos em cada uma de suas fases;
- II – orientar a construção gradativa e contínua do seu conhecimento;
- III - servir de indicativo para montagem das propostas de atividades que visem um melhor atendimento individual.

Parágrafo 2 - Na Educação Infantil o registro dos resultados da avaliação será feito por meio de fichas descritivas individuais bimestrais, onde são registradas informações sobre o desenvolvimento dos alunos.

Art. 99º _ Para os cursos de ensino fundamental e médio, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de zero a dez.

Art. 100º - A avaliação é compreendida como processo contínuo qualitativo e quantitativo, levando em consideração os objetivos propostos para as atividades escolares.

Parágrafo Único - Na avaliação escolar são utilizados diferentes instrumentos, levando-se em consideração as características da área de conhecimento e das possibilidades de expressão do aluno, elaboradas pelo professor sob a supervisão da Coordenação Pedagógica e do Diretor.

Art. 101º - O sistema de avaliação quantitativo abrange:

- I. Avaliações Semanais;
- II. Avaliações Específicas – questões analítico - expositivas;
- III. Testões – questões de múltipla escolha.

§ 1º - Para o Testão será contabilizado o número de acertos.

§ 2º - Não haverá 2ª chamada para Testão, exceto em caso regularmente comprovado no artigo 101º deste Regimento Escolar.

§ 3º - Além das avaliações citadas no caput deste artigo – Incisos I, II e III, são consideradas na composição da média bimestral as tarefas de casa (TC), a participação em aulas de laboratórios, simulados, aulas de campo, redações, atividades artísticas e culturais, as pesquisas e os trabalhos individuais e em grupo.

§ 4º - Além dos conhecimentos e habilidades intelectuais avaliados deverão também ser consideradas as mudanças de comportamento e atitudes, que refletem o crescimento e a maturidade emocional do aluno em busca do equilíbrio.

Art. 102º - Os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados numa única nota bimestral, enviada à Secretaria da escola e comunicada aos alunos e/ou pais ou responsáveis.

Art. 103º - Para aprovação no 1º semestre o somatório da média do 1º Bimestre mais a média do 2º Bimestre deverá ser igual ou maior a 12 (doze) pontos.

Art. 104º No caso do somatório das médias do 1º e 2º bimestres ser inferior a 12(doze) pontos o aluno será submetido a Recuperação Paralela do 1º Semestre (R1), sendo esta média superior a MS1 terá caráter substitutivo.

Art. 104º - Fórmula para calcular a média do 1º Semestre (MS1)

$$MS1 = \frac{MB_1 + MB_2}{2}$$

LEGENDA:

MS1 – Média do 1º Semestre

MB1 – Média do 1º Bimestre

MB2 – Média do 2º Bimestre

Art. 106º - Fórmula para calcular a média do 2º Semestre (MS2)

$$MS2 = \frac{MB_3 + MB_4}{2}$$

LEGENDA:

MS2 – Média do 2º Semestre

MB3 – Média do 3º Bimestre

MB4 – Média do 4º Bimestre

Art. 107º - Fórmula para calcular a Média Anual.

$$MA = \frac{MS_1 + MS_2}{2}$$

LEGENDA:

MA – Média Anual

MS1 – Média do 1º Semestre

MS2 – Média do 2º Semestre

MÉDIA ADOTADA PELO COLÉGIO – 6,0 (seis)

Fórmula para calcular a média do 1º Semestre (MS_1)

$$MS_1 = \frac{MB_1 + MB_2}{2}$$

Onde: MB_1 = Média do 1º Bimestre

MB_2 = Média do 2º Bimestre

Fórmula para calcular a média do 2º Semestre (MS_2)

$$MS_2 = \frac{MB_3 + MB_4}{2}$$

Onde: MB_3 = Média do 3º Bimestre

MB_4 = Média do 4º Bimestre

Fórmula para calcular a Média Anual

$$M_A = \frac{MS_1 + MS_2}{2}$$

Art. 108º - O aluno que faltar à verificação pré-determinada, poderá requerer nova oportunidade de 2ª Chamada desde que a falta tenha ocorrido por uma das seguintes causas:

- a) Doença ou acidente comprovado por atestado médico;
 - b) Morte na família;
 - c) Obrigações militares;
 - d) Serviços públicos obrigatórios;
 - e) Doação de sangue quando for inadiável;
- I. Não haverá 2ª Chamada para prova de recuperação;
 - II. Motivos especiais a critério do Diretor da Unidade de Ensino, nos termos deste regimento;
 - III. O aluno deverá pagar a taxa estipulada e anexar o documento que justifique a falta à prova (atestado médico ou similar).

SUBSEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 109º - O controle da frequência ficará a cargo da Instituição escolar, sob a responsabilidade do professor, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

SUBSEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

Art. 110º - Entende-se por Estudos de Recuperação o tratamento especial dispensado aos alunos nas situações de avaliação da aprendizagem, cujos resultados forem considerados pelo professor como insuficientes.

Art. 111º - Os estudos de recuperação constituem-se um dever da escola, com a participação da família, cujos procedimentos serão disciplinados neste regimento.

Parágrafo Único: Ficará em recuperação o aluno que obtiver nota inferior a 6,0 nas diferentes disciplinas. A recuperação dar-se-á em 03 (três) etapas:

Art. 112º - **Recuperação do 1º Semestre (R1)**, ocorrerá em agosto correspondendo aos conteúdos básicos do primeiro semestre:

- a) O aluno será dispensado da R1, quando o somatório das médias do 1º e 2º bimestre for igual ou maior a 12 (doze) pontos;
- b) A nota obtida na R1 terá caráter substitutivo nas disciplinas com média inferior a 6,0(seis).

Art. 113º - **Recuperação Final (RF) ocorrerá** após o cumprimento da carga horária prevista em lei de 200 (duzentos) dias letivos:

- a) O aluno será dispensado da Recuperação Final (RF), quando a média anual for maior ou igual a 6,0 (seis) em cada disciplina;
- b) Não será limitado o número de disciplinas para efeito de recuperação final;
- c) A recuperação final não se aplica ao aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas anuais, 200(duzentas) horas;
- d) Na recuperação final serão priorizados os conteúdos básicos da série, com carga horária mínima de 10 (dez) horas aulas por disciplina;
- e) O aluno será considerado aprovado, quando obtiver média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 114º - Caso o aluno não atinja a média no período da recuperação final, fará outra avaliação, antes do período letivo do ano subsequente.

SUBSEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 115º – A promoção será resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 116º – Considerarão aprovados os alunos que obtiver média anual (MA) igual ou superior a SEIS, em cada disciplina, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

SEÇÃO III DOS CERTIFICADOS

Art. 117 - Aos alunos concluintes dos cursos de ensino fundamental e médio serão expedidos certificados de conclusão de curso, registrados pela instituição, em livro próprio, válidos em todo o território nacional.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 118 - As normas de convivência social estabelecem os princípios, normas e diretrizes de todos que fazem a Instituição escolar.

SEÇÃO I DOS DOCENTES

Art. 119 - São direitos dos docentes:

- I. Receber assessoramento técnico-pedagógico dos especialistas, da coordenação e da direção;
- II. Participar de seminários, simpósios, encontros pedagógicos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. Participar dos colegiados para os quais fora indicado;
- IV. Sugerir à direção medidas educativas, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- V. Ser tratado com respeito no desempenho de sua função;
- VI. Gozar de liberdade no exercício de suas atividades, desde que não contrarie as normas legais educacionais, bem como as estabelecidas pela instituição;
- VII. Receber remuneração condigna pelo trabalho desempenhado;
- VIII. Propor à direção medidas que visem à melhoria do processo ensino- aprendizagem;

- IX. Exercer sua função em adequado ambiente de trabalho;
- X. Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos que considere eficiente para atingir os objetivos instrucionais e educacionais;
- XI. Receber tratamento condigno, compatível com a elevada missão de educador;
- XII. Abono de faltas, quando indicado pela instituição para participar de atividades ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 120 - São deveres do corpo docente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as diretrizes e normas estabelecidas pela direção da Instituição;
- II. Participar da elaboração da proposta pedagógica da Instituição;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- V. Colaborar com as atividades de articulação família, instituição e comunidade;
- VI. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;
- VII. Acatar decisões da direção, da coordenação, deste que não firam sua autonomia de educador;
- VIII. Comparecer as reuniões para as quais fora convocado;
- IX. Registrar em diário de classe a freqüência, os resultados de avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados;
- X. Zelar pelo nome da escola, fora e dentro dela;
- XI. Comparecer as atividades realizadas pela Instituição;
- XII. Realizar as avaliações dos alunos e fornecer os resultados, nas condições e prazos estabelecidos pela Instituição.

Art. 121 - É vedado ao professor:

- a) descuidar do ensino de sua disciplina;
- b) faltar freqüentemente às aulas ou chegar habitualmente atrasado;
- c) tornar-se, por seu procedimento, indigno da elevada função que exerce;
- d) faltar com respeito com seus superiores hierárquicos, professores, funcionários, pais ou responsáveis;
- e) discriminar ou tratar indelicadamente o aluno;
- f) faltar às aulas sem comunicação prévia;
- g) ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à sua matéria ou finalidade educacional.

Art. 122 - Aos docentes, respeitada a legislação trabalhista, poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Dispensa.

Art. 123- Aos docentes será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 124 - São direitos dos alunos:

- I. Conhecer o Regimento escolar e poder consultá-lo a qualquer hora;
- II. O aluno tem direito a 03 (três) atrasos durante o mês. Vencidas as três etapas, o aluno não assistirá às aulas do dia e não terá direito o mais nenhum atraso no mês vigente.
- III. Respeitar professores, funcionários e colegas;

- IV. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realização das atividades escolares e usufruir de todos os direitos inerentes à condição de aluno;
 - V. Requerer a quem de direito, reparação quando prejudicado por funcionário, professor ou colega, desde que identificado;
 - VI. Requerer 2ª chamada quando faltar as avaliações pré-estabelecidas em calendário escolar;
- § 1º - Requerer revisão de provas quando apresentar dúvidas na resolução das questões, desde que o faça dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação em que se achar prejudicado;
- VII. Ter assegurados os estudos de recuperação, de preferência paralelos o período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;
 - VIII. Ser dispensado de freqüência, quando convidado a participar de congressos ou maratonas e conclaves estudantis;
 - IX. Ser dispensado da prática de educação física quando encontrar-se nas condições previstas na legislação vigente;
 - X. A estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante 3(três) meses, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pela Lei 6202/75;
 - XI. Utilizar as instalações do colégio nos horários estabelecidos e segundo programações previamente combinadas, tais como: biblioteca, quadras, pátrios internos, sala de aula, laboratórios e outros;
 - XII. Assistir e participar de todas as atividades pedagógicas promovidas pela escola, tais como: palestras informativas, atos cívicos, eventos culturais e esportivos;
 - XIII. Ter assegurado o respeito à sua opção religiosa.

Art. 125º - São deveres dos alunos:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Regimento Escolar;
- II. Comparecer pontualmente às aulas, apresentando-se aseado (a), com uniforme limpo, completo e em bom estado (boné, colares, lenços, adornos exagerados, bem como tatuagens, tinturas no cabelo, penteados e maquiagens extravagantes são considerados incompatíveis com o uso do uniforme);
- III. Compreender que, sendo o uniforme uma a representação do Colégio, a atitude dos alunos (as) fardados deverá ser condizente com o regimento do mesmo, em qualquer lugar onde se encontrem;
- IV. Só faltar à aula em caso de doença ou motivo grave. A falta a um teste marcado significa que o aluno ficará com um 0 (zero). Se, dentro de 48 horas, o aluno apresentar o motivo da falta, escrito e assinado pelos responsáveis, juntamente com um requerimento para outro teste, preenchido junto à Coordenação, lhe será concedida a oportunidade de 2ª chamada;
- V. Respeitar os professores, funcionários e colegas, jamais dirigindo a qualquer um deles grosserias, palavrões ou gestos obscenos;
- VI. Fazer esforços diários em aumento de aprendizagem para a consecução de notas satisfatórias, sem recorrer a artifícios fraudulentos, que se flagrados, acarretará nota zero na avaliação;

- VII. Evitar durante a aula, conversas, brincadeiras ou qualquer atitude incompatível com a aprendizagem;
- VIII. Indenizar o prejudicado, quando causar danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, funcionários ou professores, segundo o critério da Direção Geral;
- IX. Não usar aparelho celular, aparelhos eletrônicos e similares em sala de aula, conforme Lei nº 14.146/2008 – CE;
- X. Agendar compromissos fora do horário escolar, tais como: consultas, emissão de documentos e outros.
- XI. Cumprir o calendário de avaliações escolares.
- XII. A falta de a um teste marcado, significa que o aluno ficará com 0 (zero); procurar a coordenação para justificar a ausência e cumprir prazos para 2ª chamada.
- XIII. Só faltar às avaliações de recuperação quando enquadrado no artigo 108º deste regimento;
- XIV. Procurar o departamento de educação física para justificar a dispensa da prática de educação física, quando enquadrado nos requisitos legais da legislação vigente. (Decreto Lei 1.044/21-10-1969);
- XV. Procurar a coordenação, em estado de gestação para regulamentar o regime especial constituído pela Lei 6.202/75;
- XVI. Colaborar na conservação do prédio, dos móveis escolares e do material usado em sala de aula ou em campos de recreio. Não se apropriar de qualquer material utilizado no colégio: pincel, bola ou similares;
- XVII. Não trazer para o colégio: CDs, gravuras, fotos, livros, revistas ou qualquer tipo de material contrário à moral ou ao sentimento religioso de qualquer pessoa. Não usar aparelho de som no colégio ou proximidades, salvo no caso de autorização dada pelo coordenador;
- XVIII. Não trazer para o colégio: material de propaganda ideológica ou política. Não trazer qualquer tipo de bebida alcoólica, droga, arma ou explosivo. Não fumar nem usar qualquer tipo de droga no colégio ou em suas proximidades;
- XIX. Compreender que, sendo o uniforme uma representação do colégio, a atitude dos alunos, fardados deverá ser condizente com o regimento do mesmo, em qualquer lugar onde se encontrem;
- XX. Permanecer em classe durante o período de aula, só podendo retirar-se com autorização do professor. Quando excluído de aula, deverá apresentar-se imediatamente à coordenação. Só se ausentar do colégio em hora de aula, com prévia autorização da coordenação;
- XXI. Sentar-se corretamente. Não colocar pernas por cima das mesas, carteiras ou bancos, nem se sentar no chão das calçadas, nos arredores do colégio;
- XXII. As atitudes de namoro, como demonstração de afeto, são permitidos no colégio e em suas proximidades, desde que sejam obedecidos os limites de compostura, do pudor, do respeito ao próximo, de acordo com bons costumes e a moral social;
- XXIII. Não comprar alimentos ou objetos nas calçadas do colégio ou em suas proximidades, a fim de que não haja a permanência de vendedores ambulantes em torno do estabelecimento, o que prejudica a segurança da comunidade escolar;
- XXIV. Manter comportamento conveniente no colégio e fora dele, mormente quando uniformizado;
- XXV. Através do pai ou responsável pagar, com pontualidade, a mensalidade e demais encargos ou taxas escolares decorrentes do contrato de prestação de serviços que se firma automaticamente com a matrícula;
- XXVI. Não se alimentar ou mascar chiclete em horário de aula, de atividades cívicas e religiosas;

XXVII. A escola não se responsabilizará por objetos ou valores perdidos ou sumidos dentro das dependências da escola.

Art. 126 - São consideradas faltas graves:

- I. Agressões físicas dentro e nas proximidades da escola;
- II. Tomar bebidas alcoólicas ou fumar nas dependências e proximidades da escola;
- IV. Causar danos ao patrimônio da escola;
- V. Ausentar-se da escola durante o período de aula sem autorização da coordenação;
- VI. Brincadeiras agressivas com os colegas;
- VII. Desrespeitar a integridade física e moral dos componentes da comunidade escolar;
- VIII. Usar em sala de aula aparelhos eletrônicos (celular, bip. Walkmam), e outros que venham perturbar o bom funcionamento da aula;
- IX. Faltar com respeito a professores, colegas, funcionários e Núcleo Gestor da Escola;
- X. Praticar ou incentivar qualquer ato de violência contra colegas, professores, funcionários e comunitários dentro da Escola ou fora dela em missões quando estiver representando;

Art. 127 - Em caso de indisciplina grave, poderão ser aplicadas ao aluno as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por três dias;
- d) Transferência compulsória.

Art. 128- Todas as penalidades previstas neste regimento deverão ser registradas em ata própria, comunicadas aos pais ou responsáveis, por escrito.

§ 1º. - A penalidade prevista na alínea “c” e “d” não poderá ser aplicada nos dias reservados aos períodos de avaliação;

§ 2º. - A transferência compulsória será o último recurso adotado pela escola, depois de esgotados todos os esforços para permanência do aluno na instituição. Devendo ser aprovada pela Congregação dos Professores e homologada pelo diretor.

§ 3º. - A penalidade de expulsão será aplicada em caso de reincidência em ato de indisciplina grave ou de conduta incompatível com as normas de comportamento social adequado à convivência, a critério da Direção do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO III DOS ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS

Art. 129 - Aos especialistas e funcionários poderão ser aplicadas pelo o Diretor Geral, combinado com o Superintendente, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Dispensa.

Art. 130 - Incorrerá nas penalidades previstas no artigo anterior, os especialistas e os funcionários que:

- a) Faltar com o devido respeito para com seus superiores hierárquicos;
- b) Demonstrar descaso ou incompetência no trabalho;
- c) Tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com a função que exerce;
- d) Discriminar ou tratar com indelicadeza os alunos;
- e) Não cumprir com as obrigações estabelecidas no seu contrato de trabalho.

Art. 131 - A todos será assegurado pleno direito de defesa, antes de aplicada às penalidades previstas neste Regimento, que deverão estar de conformidade com as leis trabalhistas vigentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132 - Este Regimento será divulgado entre a Comunidade Escolar e será reformulado sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da instituição.

Art. 133 - A anuidade escolar será fixada a cada ano, de acordo com a política econômica do Governo, devendo os pais ou responsáveis, bem como o representante da Instituição, no ato da matrícula, assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 134 - A instituição fornecerá 2ª via de documentos escolares no prazo máximo de quinze dias após a solicitação por escrito feita à direção pedagógica.

Art. 135 - Todos os que fazem a instituição terão direito de expressar opiniões próprias a respeito de questões de ordem administrativa, pedagógica e disciplinar.

Art. 136 - A instituição comemorará todas as datas cívicas do Brasil, com especial relevo o dia da Independência do Brasil.

Art. 137 - O Hino Nacional será executado em todas as atividades comemorativas promovidas pela instituição.

Art. 138 - A instituição incentivará as manifestações de cultura popular, criando para tanto ambientes propícios;

Art. 139 - A instituição promoverá a divulgação de noções relativas aos direitos humanos, defesa civil, regras de trânsito, efeitos das drogas, do álcool, do tabaco, direito do consumidor, sexologia, ecologia, higiene, profilaxia sanitária e cultura cearense.

Art. 140 - A Bandeira Nacional será hasteada em todas as datas festivas da Instituição.

Art. 141 - Só sendo possível haver educação em clima de confiança e respeito recíprocos entre a Escola, os alunos e seus pais ou responsáveis, será concedida a transferência compulsória do aluno sempre que houver incompatibilidade grave entre as exigências da Escola, por seu regimento, e a atitude de seu aluno ou de seus pais, a critério da Direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo diretor do colégio e pela mantenedora, de forma a preservar os direitos individuais e coletivos.

Art. 142 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Estadual de Educação.

Juazeiro do Norte, 22 de Agosto de 2012.